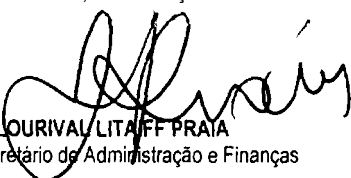


3. **OBJETO:** Dilação do prazo firmado mediante o Termo de Contrato de Prestação de Serviço, por tempo necessário e suficiente, até o término do Auxílio doença concedido pelo INSS.
4. **FUNDAMENTAÇÃO:** Auxílio doença concedido pelo INSS, constante no processo n°. 2020.18000.19340.0.012412.
5. **PRAZO:** O prazo do contrato fica prorrogado pelo período 30/12/2020 a 25/01/2021.

Manaus, 02 de março de 2021.

  
**LOURIVAL LITAIFF PRAIA**  
 Subsecretário de Administração e Finanças

**ANEXO ÚNICO**

Nº	PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/40H	
	MATRICULA	NOME
1	127.207-1 A	CLEMILDA FERREIRA DE LIMA

**EXTRATO**

1. **ESPÉCIE:** Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Pessoal por tempo determinado, sob a égide de Regime de Direito Administrativo.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a senhora abaixo relacionada no Anexo Único que integra este Extrato.
3. **OBJETO:** Dilação do prazo firmado mediante o Termo de Contrato de Prestação de serviços, por tempo necessário e suficiente, até a data do Agendamento de perícia médica no INSS;
4. **FUNDAMENTAÇÃO:** Documento de Agendamento de perícia médica no INSS, constante no processo n°. 2020.18000.19320.0.012750.
5. **PRAZO:** O prazo do contrato fica prorrogado pelo período 08/09/2020 a 18/01/2021.

Manaus, 02 de março de 2021.

  
**LOURIVAL LITAIFF PRAIA**  
 Subsecretário de Administração e Finanças

**ANEXO ÚNICO**

Nº	PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/40H	
	MATRICULA	NOME
1	076.688-7 E	ROSILDA ROSSETTI DA COSTA

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS**

SERVIDOR: AMANDA CRISTINA DOS REIS E MELO  
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/SEMED  
 SITUÇÃO: ( ) NOMEAR ( X ) EXONERAR ( ) ANUAL

NADA DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

"Declaração feita em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 8.730, de 10/11/1993".

MANAUS, 19 DE fevereiro DE 2021

  
 ASSINATURA DO DECLARANTE

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 196/CME/2020**  
**APROVADA EM 03/12/2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 196/CME/2020, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Creche (1 a 3 anos) da CRECHE MUNICIPAL MANUEL OCTÁVIO RODRIGUES SOUZA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 196/CME/2020 da lavra da Conselheira Waldenize Carvalho Monteiro Maia e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 03.12.2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º **CREDENCIAR E AUTORIZAR** o Funcionamento de Curso da CRECHE MUNICIPAL MANUEL OCTÁVIO RODRIGUES SOUZA - localizada na Avenida Solimões, s/n, Mauzinho - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Creche (1 a 3 anos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

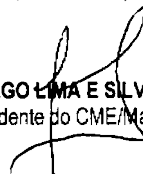
Art. 2º **CONSIGNAR** a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 3º **REAFIRMAR** a autonomia da escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 4º **RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 03 de dezembro de 2020.

  
**TIAGO LIMA E SILVA**  
 Presidente do CME/Manaus

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**PORTARIA Nº. 47/2021 - GS/SEMASC**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, no uso pleno de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, no seu art. 67, que prevê a necessidade de comissão para atestar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;